



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



"TERRA DE SANTOS DUMONT"



REQUERIMENTO Nº24/2022

29 de março de 2022

DESPACHO	
APROVADO EM <u>UNICA</u> VOTAÇÃO	
POR <u>06</u> VOTOS FAVORÁVEIS	
<u>0</u> VOTOS CONTRÁRIOS	
EM <u>31/03/2022</u>	
PRESIDENTE	
Alex Romualdo da Silva Presidente	

“Nós vereadores que subscrevemos esta propositura vem de forma respeitosa e após ouvido o soberano plenário e cumpridos os ritos regimentais REQUERER ao Executivo que informe quais as providencias tomadas para a eficiência da Lei 1729 de 04/08/2017 **“PROIBE QUEIMADAS DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICIPIO DE DUMONT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**.”

SENHOR PRESIDENTE, DEMAIS EDIS,

O município contempla em seu vasto acervo de Leis a Lei nº 1729 datada de 04/08/2017 elaborada, promulgada e sancionada pelo executivo em exercício.

Esta Lei tem por objetivo fundamental PROIBIR QUEIMADAS DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICIPIO DE DUMONT, porém sabemos que nossa cidade sempre está esfumada, quando não é pelo fogo provocado no entulho de restos de galhos e lixo que são jogados no **“ATERRO ATRAS DO CEMITÉRIO”** é também por queimadas que são realizadas em terrenos baldios, particulares dentro do perímetro urbano de nossa cidade.

O mais interessante é que esta Lei foi criada, promulgada e sancionada no ano de 2017, ou seja a 5 anos atrás, e até o momento não vimos nenhuma ação protetiva do Município a coibir estas ações, quer seja por trabalho de educação nas escolas, material distribuído nos departamentos públicos informando sobre os problemas causados à saúde pública com as queimadas, ou mesmo alertas através de carros de som informando a população sobre a importância de não atear fogo de forma alguma em terrenos ou mesmo lixo em suas propriedades dentro do perímetro urbano, enfim o poder público criou a lei, promulgou, sancionou e deixou ao vento sua eficácia. O Pior é que ainda alguns justificam que não tenha como fiscalizar ou saber quem ateou fogo, ou seja, justificativas para driblar a

Cláudia R. de Jesus (1)



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



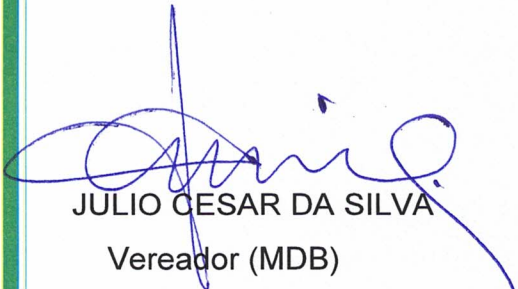
"TERRA DE SANTOS DUMONT"

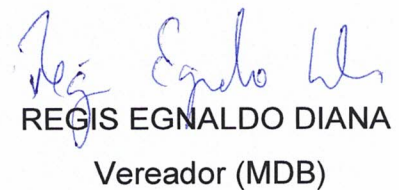
responsabilidade que cabe única e exclusivamente ao poder público de pelo menos fazer um trabalho de educação pública quanto ao assunto.

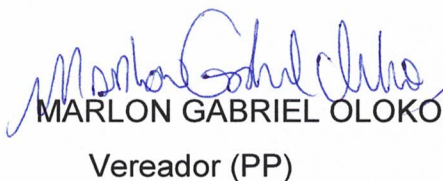
Diante disso tudo exposto nós vereadores após aprovação do soberano plenário queremos algumas informações do Executivo:

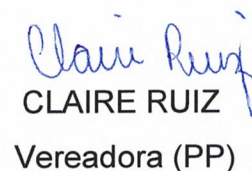
- 1) Existe medidas a serem tomadas a partir deste requerimento para tratar o assunto queimadas como prioridade em saúde pública?
- 2) O artigo 3º da Lei 1729 diz assim, **"A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DESTA LEI E A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES REFERIDAS NO ARTIGO ANTERIOR COMPETEM AO ORGÃO MUNICIPAL, QUE PODERÁ VALER-SE DE SUA PROPRIA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA OU FIRMAR CONVÊNIOS SE NECESSÁRIO"**, pois bem: QUAL MEDIDA TOMADA PELO MUNICIPIO?

Pedimos que tal resposta ao requerimento respeite o prazo de 15 dias conforme estabelecido pela LOM em seu artigo 7º Inciso XXI parágrafos 2 e 3, regulamentada também pela Lei Municipal nº 1774 de 03/12/2018.


JULIO CESAR DA SILVA
Vereador (MDB)


REGIS EGNALDO DIANA
Vereador (MDB)


MARLON GABRIEL OLOKO
Vereador (PP)


CLAIRE RUIZ
Vereadora (PP)